

## **DÚVIDAS FREQUENTES – CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR E DA SERVIDORA EFETIVOS (AS) E ATIVOS (AS)**

### **1 – O que é a licença-prêmio por assiduidade?**

É a licença concedida aos servidores e às servidoras efetivos(as) a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Os servidores e as servidoras efetivos(as) não farão jus à licença-prêmio por assiduidade se ultrapassarem os limites de 15 (quinze) faltas por ano ou 45 (quarenta e cinco) faltas no quinquênio.

Ressalte-se que para fins de aquisição do quinquênio, o servidor ou servidora deverá contar com 1.825 dias de efetivo exercício, observados os afastamentos previstos no art. 170, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Por entendimento da Administração, a licença por motivo de doença em pessoa da família e afastamento para atividade político-partidária suspendem a contagem dos 1.825 dias, recomeçando a contagem de onde parou após cessados, enquanto que as licenças para tratar de interesses particulares e licenças sem vencimento interrompem a contagem dos 1.825 dias, devendo ser iniciada a contagem do zero após cessadas.

### **2 – É possível indenizar a licença-prêmio por assiduidade?**

Conforme Resolução-GP nº 103, de 18 de outubro de 2022, fica facultado aos servidores e servidoras efetivos(as) interessados(as) na conversão em pecúnia de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade não gozada, por período aquisitivo (quinquênio), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em cada exercício.

De acordo com o EDT-GP-552023 de 15.09.2023, a conversão em pecúnia, no exercício financeiro de 2023, de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, adquirida e não gozada, fica restrita a 1 (um) período aquisitivo por servidor ou servidora.

É um dos requisitos para a conversão da licença-prêmio por assiduidade que o(a) servidor(a) esteja em dia com a sua avaliação anual de saúde, nos termos da PORTARIA-GP nº 966, de 10 de novembro de 2017.

### **3 – Quais os quinquênios poderão ser utilizados para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade?**

Para o servidor e a servidora que tiverem quinquênio com saldo de dias não gozados igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será indenizado até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias do quinquênio, observada a ordem cronológica.

Não havendo disponibilidade financeira suficiente, o limite de dias estabelecido para indenização será reduzido para até 30 (trinta) dias.

Nos casos em que o servidor ou a servidora tiverem somente quinquênios com saldos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias ou, em não havendo disponibilidade financeira suficiente, 30 (trinta) dias, será indenizado o período aquisitivo mais antigo que tiver o maior saldo, não podendo haver somatório de saldos residuais de períodos aquisitivos distintos.

O saldo dos dias não gozados do período aquisitivo, resultante da conversão em pecúnia de licença prêmio por assiduidade, não poderá ser objeto de nova conversão, podendo apenas ser usufruído na forma de gozo.

#### **4 – Como dar-se-á a solicitação da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade?**

A adesão à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade dar-se-á, exclusivamente, por meio de ACEITE em formulário eletrônico disponibilizado no sistema informatizado de recursos humanos – MentoRH.

O servidor ou servidora deverá acessar o sistema informatizado de recursos humanos – **MentoRH / Portal do Servidor**, seguindo o caminho: Servidor > Financeiro > Licença-Prêmio Pecúnia – Declaração, concordar com os termos dando aceite, optando “Sim”, e **salvar**, até a data limite estipulada no EDT-GP-552023, qual seja, 27.09.2023.



Não é necessário cadastrar requisição no sistema Digidoc, pois as mesmas, com esse objeto, serão negadas.

#### **5 – Como fica o saldo residual inferior a 30 (trinta) dias, resultante da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade?**

O saldo inferior a 30 (trinta) dias não gozados do período aquisitivo convertido em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade não poderá ser objeto de nova conversão. No entanto, poderá ser usufruído com a soma do saldo disponível do período aquisitivo subsequente,

podendo a somatória de saldos ser dividida em até dois períodos, não inferiores a 30 (trinta) dias.

#### **6 – Em quais situações é vedada a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade ao servidor ou à servidora?**

É vedada a conversão ao servidor ou à servidora que estiver à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade, à disposição ou cedido para o Tribunal de Justiça, licenciado(a) para trato de interesse particular, licenciado(a) por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor civil ou militar, e afastado(a) para o exercício de mandato eletivo.

Também será vedada a conversão em pecúnia para os servidores e servidoras que não atenderem aos requisitos constantes no item 1.

Servidores e servidoras puramente comissionados não fazem jus à licença-prêmio por assiduidade, conforme a Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, não podendo, portanto, solicitar a conversão em pecúnia.

#### **7 – Após o servidor ou servidora realizar o ACEITE na página do servidor em formulário eletrônico disponibilizado no sistema informatizado de recursos humanos – MentoRH, poderá desistir da conversão?**

Sim. Deverá acessar novamente o formulário eletrônico, optar pelo “Não”, e **salvar**, até a data limite estipulada no EDT-GP-552023, qual seja, 27.09.2023.

#### **8 – O servidor ou servidora que tiver com gozo marcado de licença-prêmio por assiduidade para data futura poderá solicitar a conversão em pecúnia?**

Sim. Desde que solicite a suspensão do gozo através do sistema Digidoc e a respectiva decisão de deferimento ocorra até a data limite estipulada no EDT-GP-552023, qual seja, 27.09.2023.

Salienta-se a necessidade de realizar a solicitação da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade através do **MentoRH/ Portal do servidor**, nos moldes do item 4.

O servidor ou servidora que estiver em gozo de licença-prêmio por assiduidade não poderá solicitar a suspensão para fins de conversão em pecúnia, uma vez que a indenização diz respeito às licenças-prêmio por assiduidade não gozadas, todavia, ressalta-se a possibilidade de conversão de outros períodos aquisitivos já adquiridos e não gozados.

#### **9 – Quais as verbas incidirão no cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade?**

Serão consideradas para efeitos de cálculo as verbas de caráter permanente, recebidas à data do deferimento da adesão, quais sejam: vencimento, adicional por tempo de serviço e adicional de qualificação.

No caso de servidores e servidoras efetivos (as) ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas há mais de 03 (anos) ininterruptos, o cálculo do valor devido da

conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade será realizado com base na remuneração recebida à data do deferimento da adesão, tendo em vista o disposto no art. 145, §2º, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994.